

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

LOCADORA: **RENTANK MACROGALPÕES**
INDÚSTRIA E COMERCIO DE
COBERTURAS LTDA, CNPJ nº
02.624.956/0001-90, com sede na
Avenida Armando Lopes Ribeiro – s/n –
Lote área A3 – Colônia Rodrigo Silva –
Porto Feliz – SP – CEP 18.540-000; e

LOCATÁRIA: **PESSOA JURÍDICA** devidamente
qualificada na PROPOSTA
COMERCIAL DE LOCAÇÃO que
integra este instrumento para todos os
fins de direito.

“LOCADORA” e “LOCATÁRIA” serão também aqui
identificadas, individualmente, como “PARTE” e,
coletivamente, como “PARTES”.

Considerando que:

- i) A **LOCATÁRIA** almeja utilizar os equipamentos de propriedade da **LOCADORA**, de acordo com sua necessidade e conveniência;
- ii) A relação entre as partes se dará com total independência técnico-operacional, sem obrigação de exclusividade e/ou dependência econômica, declarando as partes não terem interesse de manter vínculo de subordinação entre elas;
- iii) O processo de negociação havido entre as partes está pautado não somente nas práticas de mercado, como também, nos conceitos e princípios de ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios;
- iv) Após o processo de negociação, em que foram amplamente debatidas as necessidades e definido o escopo de locação, as Partes emitiram e assinaram a PROPOSTA DE LOCAÇÃO – ANEXO I, a qual traduz o entendimento comum a que chegaram e desejam ratificá-lo expressamente por meio do presente instrumento.
- v) A referida PROPOSTA DE LOCAÇÃO doravante designada como “PROPOSTA”, formaliza as condições comerciais aplicáveis à presente contratação e passa a ser parte indissociável ao presente instrumento e somente poderá ser alterada mediante Aditivo assinado entre as Partes.
- vi) Além da PROPOSTA, o presente instrumento será composto pelos desenhos técnicos eventualmente desenvolvidos para atendimento da demanda, pelo Manual Técnico relativo ao equipamento e pelo Termo de Entrega e Aceite do Equipamento.

Resolvem, por meio do presente instrumento particular, firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS

MÓVEIS e OUTRAS AVENÇAS, que se regerá, no que couber, pelos Artigos 565 a 578 da Lei 10.406 de 10/01/2002 e pelas condições a seguir estabelecidas:

DEFINIÇÕES:

- a) EQUIPAMENTO: Todas as estruturas e acessórios necessários para montagem de galpão estruturado em aço e com cobertura em lona vinílica, além dos demais acessórios e/ou estruturas devidamente indicados na PROPOSTA COMERCIAL;
- b) TERMO DE RECEBIMENTO DO GALPÃO: Documento homologado pelas duas Partes e que estabelecerá a data final das operações de Instalação do EQUIPAMENTO.
- c) CRONOGRAMA DA OBRA: Prazos de cada etapa de processos relativos às atividades que envolvam a intervenção direta no(s) EQUIPAMENTO(s) dado(s) em locação, seja no período de Instalação, Manutenção ou Desmobilização do equipamento, sempre com a designação dos papéis e responsabilidades de cada uma das PARTES envolvidas nos processos, com prazos e implicações relativas a eventuais atrasos.
- d) INSTALAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S): Ações de montagem das estruturas e acessórios.
- e) MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Relacionada a qualquer ação que minimize os riscos relacionados ao desempenho do EQUIPAMENTO e que são originados pela ação do tempo.
- f) MANUTENÇÃO CORRETIVA: Ações de correção relacionadas a danos provocados por mau uso, negligência ou imprudência.
- g) DESMOBILIZAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S): Ações de desmontagem das estruturas e acessórios.
- h) MANUAL TÉCNICO: Documento que engloba todas as características técnicas do equipamento, assim como seu modo de uso.

1. OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a locação de bem móvel pertencente ao Ativo Fixo e disponibilizado em regime temporário pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA**, devidamente descrito (s) e individualizado (s) na PROPOSTA.
- 1.2. A **LOCATÁRIA**, em contrapartida à locação do referido EQUIPAMENTO, compromete-se a pagar à **LOCADORA** a remuneração pactuada na PROPOSTA.
- 1.3. O aceite e assinatura da PROPOSTA pela **LOCATÁRIA** implica na declaração de conhecimento e aceite formal, pleno, incondicional e irrevogável de todos os termos e condições previstos neste CONTRATO, na

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

própria PROPOSTA e condições lá descritas.

- 1.4. Havendo acréscimo de EQUIPAMENTOS ou alteração de qualquer das condições ora estabelecidas, as PARTES deverão assinar **TERMO ADITIVO À PROPOSTA** o qual também será automaticamente vinculado e subordinado aos termos do presente CONTRATO.

2. VIGÊNCIA

- 2.1. O presente instrumento passa a gerar efeitos entre as PARTES a partir do aceite da PROPOSTA.
- 2.2. O prazo mínimo de vigência da locação está definido na PROPOSTA e será computado a partir da saída do EQUIPAMENTO de um dos depósitos da **LOCADORA**, data essa devidamente ratificada através do documento fiscal de remessa que acompanhará o EQUIPAMENTO.
- 2.2.1. Eventuais volumes de cargas podem gerar um número maior de documentos de remessa. Nessa condição, será considerada, para efeito de início da locação, a última data relativa ao carregamento final por equipamento.
- 2.3. Após o período de vigência previsto na PROPOSTA, na hipótese de a **LOCATÁRIA** permanecer de posse dos bens dados em locação, sem oposição da **LOCADORA**, presumir-se-á como prorrogada automaticamente a locação, por iguais e sucessivos períodos valendo as mesmas condições contidas no contrato, observado o reajuste anual dos valores de locação e demais valores indicados na PROPOSTA.

3. DO ALUGUEL E COBRANÇA

- 3.1. A **LOCATÁRIA** fará o pagamento da locação à **LOCADORA** na forma, valores e prazos definidos na PROPOSTA, a qual específica, também, os acessórios contratados, extras e custos operacionais de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, mediante Notas de Cobranças de Locação emitidas pela **LOCADORA**.
- 3.2. O vencimento de aluguel mensal ficará estipulado conforme data negociada na PROPOSTA e deverá ser pago pela **LOCATÁRIA** através de boleto bancário encaminhado pela **LOCADORA** no(s) endereço(s) de e-mail(s) designado(s) na PROPOSTA, acompanhado do recibo de locação, valendo a efetivação da operação bancária como comprovante de pagamento.

- 3.3. Durante toda a permanência do(s) EQUIPAMENTO (s) locado (s) à disposição da **LOCATÁRIA**, o pagamento mensal será devido de forma ininterrupta, independentemente de ter havido ou não uso dos equipamentos disponibilizados à **LOCATÁRIA** por força do presente Instrumento.

- 3.4. Fica vedado à **LOCATÁRIA** solicitar o cancelamento e substituição de fatura após a mudança do mês calendário desde a sua emissão, exceto se o evento causador não for de sua comprovada responsabilidade.

- 3.5. É de responsabilidade da **LOCATÁRIA** manter seus endereços para recebimento das cobranças atualizados e homologados,

- 3.6. Havendo necessidade de liberação de medição pela **LOCATÁRIA**, essa se compromete a efetuarla dentro de prazos operacionais adequados, de forma a não haver interrupções nos fluxos de pagamento dos aluguéis e consequente prejuízo à **LOCADOR**.

- 3.7. Os atrasos ou falta de pagamento de quaisquer valores relativos ao presente contrato serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IGP-M/FGV do período, calculados de forma *pro rata die*, sem prejuízo às demais sanções aplicáveis.

- 3.8. Ficará a critério da **LOCADORA** recusar o recebimento de qualquer valor em atraso que não esteja acrescido dos encargos previstos nos itens anteriores, sem incorrer em *mora accipiendi*.

- 3.9. No caso de inadimplência por parte da **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA**, além de exercer o direito previsto no artigo 2º da lei 5474/68, poderá remeter o título bancário a protesto após 05 (cinco) dias de inadimplência, bem como exercer outras faculdades legais, como a execução forçada, nos termos da legislação processual civil, por serem considerados títulos executivos extrajudiciais, tendo em vista que os valores mensais devidos referentes à LOCAÇÃO são expressamente reconhecidos pelas PARTES como líquidos, certos e exigíveis.

- 3.10. Caso o inadimplemento referido acima perdure por mais de 30 dias, restará, indiscutivelmente, configurado o esbulho possessório, estando a **LOCADORA** desde já autorizada a proceder à desmobilização do(s) EQUIPAMENTO(s) em dia e hora que ela vier a designar, informando a **LOCATÁRIA** por e-mail. A recusa ou

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

- obstaculização do procedimento, pela **LOCATÁRIA**, a qualquer título, autorizará a **LOCADORA** a postular judicialmente, pela reintegração de posse dos bens, respondendo a **LOCATÁRIA** pelas custas, despesas processuais, e honorários advocatícios fixados na base legal de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens que se pretender reintegrar, sem prejuízo das perdas e danos a serem apuradas em regular liquidação de sentença.
- 3.11. Os valores do aluguel e demais itens expressos em moeda serão reajustados anualmente, ou na menor periodicidade admitida em Lei, com data base da PROPOSTA que deu origem ao presente Contrato, através da aplicação do índice IGPM positivo acumulado no período, ou outro indexador permitido por lei em sua substituição na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade legal.
- 3.12. Os valores expressos neste CONTRATO são líquidos e, portanto, livres de quaisquer retenções de tributos, sendo aquele que a **LOCATÁRIA** julgar incidente sobre a operação, de sua inteira responsabilidade, sem direito a reembolso.
- 3.13. Quando encargos diversos forem suportados pela **LOCADORA** por retenções na fonte ou por estarem submetidas a formas diversas de apuração, ela será reembolsada pela **LOCATÁRIA** mediante a inclusão do valor na fatura seguinte.
- 3.14. Conforme Lei Complementar 116/03 de 31/07/2003, veto específico do STF, não há incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre o Aluguel de Bens Móveis, situação que será mantida enquanto tal tributo ou outro em sua substituição não venha a ser novamente instituído, o que, nessa hipótese, será refletido no valor do aluguel mensal.
- #### 4. INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E REMOÇÃO
- 4.1. A **LOCADORA**, por ser legítima proprietária dos equipamentos que estão livres e desembaraçados de quaisquer gravames, ônus ou encargos que possam afetar o integral cumprimento das obrigações assumidas por força deste instrumento, disponibilizará o EQUIPAMENTO e seus acessórios no local designado pela **LOCATÁRIA** na PROPOSTA, em perfeitas condições e em pleno funcionamento para uso imediato, cumprindo os processos descritos a seguir:
- a) **Instalação:** Inclui todo o processo de deslocamento da **LOCADORA** até o local definido pela **LOCATÁRIA**, inclusive a instalação completa de suas estruturas e acessórios, disponibilizando o EQUIPAMENTO em condições de pleno uso;
- b) **Manutenção:** promover a manutenção, sem custo para a **LOCADORA**, nos casos em que a origem seja o comprovado desgaste natural do(s) EQUIPAMENTO(s) e/ou a manutenção com custo para a **LOCADORA**, derivada pelo mau uso e/ou negligência e/ou imprudência na utilização e/ou conservação do EQUIPAMENTO(s).
- c) **Remoção:** Inclui, ao final do período locativo, todo o processo de remoção do(s) EQUIPAMENTO(s) e acessório(s) pertinente(s), inclusive o seu deslocamento/transporte do local de sua instalação até a sede da **LOCADORA**.
- 4.2. Conforme descrito na PROPOSTA, os recursos necessários instalação e remoção do EQUIPAMENTO no local da instalação serão disponibilizados pela **LOCADORA** ou pela **LOCATÁRIA**, considerando-se:
- a) **Reflexos nos Preços Contratuais:** A contratação direta dos recursos necessários pela **LOCATÁRIA** em lugar de refaturamento pela **LOCADORA**, resultará em redução de custo à **LOCATÁRIA**, devido a não incidência de impostos em cascata, bem como a ausência de repasse de custos administrativos;
- b) **Lista dos Recursos Necessários:** São recursos necessários para a instalação e remoção, com a indicação da PARTE que se responsabiliza pela sua disponibilização, item a item, sendo que a PARTE responsável pela disponibilização de cada item estará indicada na PROPOSTA e responderá pela respectiva fase dentro do Cronograma de Obra;
- 4.3. É responsabilidade da **LOCATÁRIA** a disponibilização dos seguintes itens, sempre que houver qualquer intervenção da **LOCADORA** no local de instalação do equipamento:
- a) Ponto de energia (mínimo: trifásico 240v X 99kvA) no local da instalação/remoção;
- b) Água potável para consumo dos instaladores;
- c) Sanitário em local próximo, ainda que químico/móvel, para uso dos instaladores;
- d) Local próximo seguro para guarda de ferramentas e objetos da equipe de instaladores;
- e) Terreno plano, limpo e isolado de qualquer atividade ou permanência de pessoas ou

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

- objetos estranhos ao EQUIPAMENTO;
- f) Acesso sem obstáculos para caminhão pesado até o local onde o EQUIPAMENTO se encontra;
- g) Sistema de alimentação elétrica homologado pelas normas pertinentes e capacitado para recebimento das adequadas cargas derivadas do sistema de iluminação;
- h) Engenheiro eletricista ou responsável credenciado para homologação da interface elétrica, quando necessário.
- 4.4. As Equipes Operacionais são formadas por pessoal técnico da **LOCADORA** e/ou subcontratado, com equipamento, ferramental, dispositivos, EPIs e EPCs necessários para a atividades inerentes ao fornecimento aqui descrito, conforme item 5 do presente.
- 4.5. Nos casos em que a mobilização do(s) equipamento(s) ocorra em área de terceiros, a **LOCATÁRIA** deverá publicar todas as informações relacionadas a presente locação e fazer valer o direito de propriedade da **LOCADORA**, a qual fará valer seus direitos para recuperar seu bem, independentemente da relação estabelecida entre a **LOCATÁRIA** e a parte que ceder a área para mobilização do equipamento.
- 4.6. **LOCADORA** poderá subcontratar mão de obra de terceiros, junto a prestadoras em situação regular e com registros legais que lhes permitam funcionamento formal, sendo acordado que:
- a) A **LOCADORA** se obriga a informar à **LOCATÁRIA** quando recorrer à subcontratação de terceiros para assistir e/ou acompanhar a execução da instalação e/ou remoção, responsabilizando-se por eles;
- b) A **LOCATÁRIA** poderá pedir a substituição de qualquer funcionário ou subcontratado da **LOCADORA** que não tenha conduta adequada ou infrinja normas vigentes no estabelecimento da **LOCATÁRIA**;
- c) A **LOCADORA** é responsável por assegurar que terceiros subcontratados observem e cumpram tudo que lhes for aplicável em consequência deste CONTRATO;
- d) A **LOCADORA** é única e solidariamente responsável pelos atos ou omissões de seus subcontratados que de qualquer forma afetem a **LOCATÁRIA**;
- e) Nenhuma subcontratada da **LOCADORA** poderá emitir fatura contra a **LOCATÁRIA**, cabendo a esta última recusar qualquer tentativa nesse sentido da subcontratada.
- 4.7. Caso a **LOCATÁRIA**, independentemente do motivo, atrase a entrega do local para as ações de responsabilidade da **LOCADORA**, será cobrada multa diária, na ordem de 0,03% do valor total do CONTRATO previsto na PROPOSTA, devida até a normalização dos trabalhos, limitado a 10% (dez por cento), responsabilizando-se, ainda, a **LOCATÁRIA**, pelo ressarcimento de todas as despesas incorridas pela operação frustrada da **LOCADORA**.
- 4.8. Ocorrendo atraso por culpa exclusiva da **LOCADORA** que inviabilize a utilização do EQUIPAMENTO, esta arcará, por meio de desconto na fatura subsequente, com multa diária equivalente 0,03% do valor total do CONTRATO previsto na PROPOSTA devida até a normalização dos trabalhos, limitado a 10% (dez por cento).
- 4.9. A **LOCATÁRIA** assume o compromisso de comunicar formalmente a **LOCADORA** de qualquer avaria, acidente, defeito ou irregularidade que o EQUIPAMENTO venha a apresentar enquanto este estiver em sua posse, descrevendo detalhadamente e documentando com fotos o fato ocorrido e o estado em que se encontrar o equipamento, para que a **LOCADORA** acione as medidas corretivas adequadas.
- 4.10. A ausência de comunicação formal pela **LOCATÁRIA**, ainda que o fato motivador da avaria não seja de sua responsabilidade, torná-la-á a única responsável por qualquer nova perda que venha a ser causada no EQUIPAMENTO locado por evento posterior, somada à da primeira não comunicada, esteja ou não esta nova perda relacionada com o primeiro evento, passando a ser de sua integral responsabilidade a reparação de todas perdas materiais ou pessoais que se acumularem.
- 4.10.1. As Partes acordam que não haverá responsabilização por parte da **LOCADORA** em eventos onde a precariedade do equipamento era conhecida, mas deixou de ser notificada e/ou autorizada sua correção pela **LOCATÁRIA**
- 4.11. A **LOCADORA** fará com exclusividade todos os reparos e consertos que o EQUIPAMENTO necessitar, sejam decorrentes de avarias acidentais ou de desgaste natural. Portanto, a **LOCATÁRIA** não poderá recorrer a terceiros estranhos ou não autorizados pela **LOCADORA** para realizar consertos no EQUIPAMENTO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

- locado.
- 4.12. Mediante comunicação da **LOCATÁRIA** ou em virtude de visita de técnico ou vendedor / representante da **LOCADORA** ao EQUIPAMENTO locado, os danos observados no EQUIPAMENTO serão objetos de análise técnica para identificação do responsável pelo evento causador e orçamento de custos de reparo ou conserto a ser pago pela parte que causou a perda.
- 4.13. Quando o evento causador da perda for de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** enviará o relatório técnico acompanhando do respectivo orçamento do reparo/conserto para análise e aprovação da **LOCATÁRIA**, a qual deverá ressarcir integralmente à **LOCADORA** os valores despendidos para a execução dos reparos ou substituições das peças danificadas, o que incluirá, mas não se limitará, às despesas com mão-de-obra, peças, frete e equipamentos, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 4.14. Caso não seja possível reparar as peças danificadas, ou na hipótese de perda total do EQUIPAMENTO, a **LOCATÁRIA** deverá ressarcir a **LOCADORA** os valores correspondentes a reposição do bem além de arcar com os dos aluguéis até a efetiva reposição, considerando-se a indisponibilidade do item para nova locação.
- 4.15. O silêncio da **LOCATÁRIA** sobre os orçamentos relacionados a manutenção e/ou reposição do bem autoriza a **LOCADORA** a efetuar os trabalhos e a respectiva emissão dos documentos fiscais e de cobrança relativos aos danos causados ao EQUIPAMENTO, sendo que, em caso de inadimplência, será aplicado o previsto neste instrumento.
- 4.16. O EQUIPAMENTO será devolvido à **LOCADORA** pela **LOCATÁRIA** ao final do período contratual definido pelas partes neste instrumento ou em ADITIVO a este, considerando-se:
- Aviso Prévio de Devolução:** Ultrapassado o período contratual e em não sendo estabelecido novo prazo de vigência, a devolução do EQUIPAMENTO estará condicionada ao aviso prévio de 90 (noventa) dias;
 - Vistoria de Devolução:** Na devolução, independentemente da sua motivação, o EQUIPAMENTO será objeto de vistoria, com preenchimento de TERMO apropriado por representantes autorizados de ambas as PARTES, nele fazendo constar o estado em que se encontrar o bem locado, lista de peças e partes que necessitarem de reparo ou manutenção, suas causas e a parte responsável pelos respectivos custos;
- c) Caso necessário, de acordo com o estado de conservação do EQUIPAMENTO locado, além do relatório descritivo, a Vistoria poderá comportar fotos, testemunhos, laudos técnicos e outros elementos que elucidem com clareza a extensão e responsabilidade das avarias constatadas.
- 4.17. Findo o período de locação, a **LOCATÁRIA** compromete-se a deixar o EQUIPAMENTO completamente vazio internamente e com recuo externo suficiente para a sua remoção, e a **LOCATÁRIA** providenciará os recursos de sua responsabilidade, conforme previstos na PROPOSTA
- 4.18. A **LOCADORA** não será responsável pela retirada de bases, obras de alvenaria, objetos e restos ou resíduos de qualquer espécie não pertencentes ao EQUIPAMENTO e que restarem no local em que este se encontrava instalado.
5. **INTEGRAÇÃO DE EQUIPES**
- 5.1. Gestão de Saúde e Segurança no Trabalho (SST): Todas as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego e legislação aplicáveis e pertinentes à execução dos trabalhos de instalação, remoção e manutenção do EQUIPAMENTO alugado estão atendidas pela equipe da **LOCADORA**, mediante Laudos especializados de empresa credenciada.
- 5.2. Normas e Condições de Segurança Adicionais por Imposição da LOCATÁRIA: Caso, em razão de riscos específicos do local de instalação, ou normas internas da **LOCATÁRIA**, seja exigido o cumprimento de normas específicas de segurança durante a permanência do pessoal da **LOCADORA** ou seus subcontratados em suas instalações, que divirja substancialmente ou não, às exigidas da **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA** responderá pela integração adequada desses trabalhadores, bem como pelo fornecimento dos EPIs e outros materiais adicionais ao exigido da **LOCADORA**.
- 5.3. Caso a exigência alcance inclusive a elaboração de PPRA, PCMSO ou de qualquer outro programa ou laudo específico, será de responsabilidade da **LOCATÁRIA** a sua contratação, execução e pagamento.
- 5.4. A **LOCATÁRIA** deverá comunicar formalmente, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, a relação completa da documentação necessária

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

da **LOCADORA**, de sua(s), subcontratada(s) e dos respectivos colaboradores, necessários ou suficientes para o ingresso da equipe de instaladores no seu estabelecimento.

5.5. Os colaboradores da **LOCADORA** são continuamente instruídos em processos de integração ministrados por profissionais de diferentes empresas com conteúdo específicos referentes a SST e, nesse sentido:

- a) A **LOCATÁRIA** deverá comunicar formalmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o horário de início e da duração do processo de integração, e emitir comprovação individual de sua realização;
- b) O processo de integração não deverá ultrapassar 1 (um) dia. Qualquer conteúdo, adiamento ou demora atribuível à **LOCATÁRIA** que implique em utilização de tempo maior que este, será passível de cobrança adicional pela **LOCADORA**, além da proporcional prorrogação no cronograma e prazo de entrega.

6. USO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. O EQUIPAMENTO será entregue para uso da **LOCATÁRIA**, mediante vistoria prévia por representantes de ambas as partes, que assinarão um TERMO DE ENTREGA, atestando estar o mesmo em perfeitas condições e em pleno funcionamento, juntamente com MANUAL TÉCNICO, destinado a consultas pela **LOCATÁRIA** e seus prepostos para efeito de conservação e consultas técnicas à **LOCADORA**.

6.2. A **LOCADORA** entregará junto com o EQUIPAMENTO, desenhos, projetos, documentação técnica, ART (se necessário).

6.3. O EQUIPAMENTO objeto deste CONTRATO é de propriedade exclusiva da **LOCADORA** escriturado como seu Ativo Permanente e, em virtude deste instrumento e durante sua vigência, a **LOCATÁRIA** terá apenas e tão somente a sua posse precária.

- a) Sendo o EQUIPAMENTO de propriedade da **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA** o manterá a salvo de qualquer tentativa de penhora, arresto, ou qualquer ato decorrente de ações de terceiros contra a **LOCATÁRIA** que possam turbar a sua propriedade e disponibilidade, exibindo o presente instrumento a qualquer terceiro que venha a demonstrar interesse em lançar restrição ao bem locado.
- b) O(s) signatário(s) deste instrumento, como representante(s) legal(is) da **LOCATÁRIA**,

responde(m) solidariamente com a **LOCATÁRIA** nas responsabilidades enunciadas neste CONTRATO como depositário(s) do EQUIPAMENTO (art. 627 a 652 da Lei 10.406/2002) até, e inclusive, a devolução do bem locado à **LOCADORA** ao final do período locativo.

6.4. O EQUIPAMENTO deverá ser identificado, entre outros, através da Logomarca da **LOCADORA**, a qual deverá ser mantida em seu local de origem até o final do período de locação.

6.5. A partir do recebimento e aceite da nota de remessa dos itens que compõem o EQUIPAMENTO, a responsabilidade sobre a sua integridade passa a ser exclusivamente da **LOCATÁRIA**, devendo esta zelar pela conservação do bem locado até a sua devolução, mesmo quando estiver instalado em local de terceiros.

6.6. Os itens que compõem o sistema de alimentação para iluminação deverão ser conservados conforme o padrão entregue pela **LOCADORA**, não podendo a **LOCATÁRIA** realizar qualquer tipo de alteração, adequação ou substituição de seus componentes sem a expressa autorização da **LOCADORA**.

6.7. A inobservância deste procedimento sujeitará à **LOCATÁRIA**, além da perda da garantia do EQUIPAMENTO e às penalizações pertinentes, à total exclusão da responsabilidade da **LOCADORA** diante de eventuais danos provocados pela intervenção.

6.8. O EQUIPAMENTO está calculado para resistir a esforços de ventos de acordo com a NBR 6123 em caráter de edificação temporária e sujeito a manutenção descrita no MANUAL TÉCNICO.

6.9. Durante o período de locação, e **caso previsto na PROPOSTA COMERCIAL DE LOCAÇÃO**, a **LOCADORA** fará a manutenção do equipamento sem qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**, excetuando-se a troca de lâmpadas, casos de mau uso, uso indevido ou incorreto, contato com material agressivo aos seus componentes, despesas com deslocamento, diárias de alimentação e hospedagem da equipe, bem como todas as demais que sejam necessárias à realização do serviço.

6.10. Não obstante, todas as perdas decorrentes de mau uso, uso inadequado, acidentes decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência durante o período locativo serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, respondendo ela pelos custos das reparações e consertos que a **LOCADORA**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

realizar no EQUIPAMENTO.

7. COBERTURA DE SEGUROS

- 7.1. Competirá à **LOCATÁRIA** providenciar o mais amplo seguro para a cobertura de danos que porventura sejam causados ao EQUIPAMENTO, terceiros e nos bens armazenados, por qualquer que seja o motivo, cuja beneficiária da Apólice deverá ser a **LOCADORA**.
- 7.2. O seguro de transporte será de responsabilidade da empresa transportadora, condição a ser exigida pela PARTE que contratar o transporte (CIF ou FOB);
- 7.3. A **LOCADORA** responde por danos diretos causados à **LOCATÁRIA** ou a terceiros por defeito de fabricação do EQUIPAMENTO ou de suas partes e durante os processos de sua instalação ou remoção, com a ressalva de que nenhum terceiro não autorizado transite pelo local da instalação;
- 7.4. A responsabilidade sobre a integridade do EQUIPAMENTO é da PARTE que estiver em sua posse.
- 7.5. Qualquer dano que o EQUIPAMENTO apresentar será objeto de criteriosa investigação feita em consenso pelas PARTES para a apuração da responsabilidade sobre as perdas;
- 7.6. Devido a alta variação de tensão nas redes elétricas brasileiras, a **LOCADORA** isenta-se de qualquer responsabilidade derivadas de danos ou prejuízos causados por falha no sistema de alimentação.

8. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 8.1. Além das demais obrigações decorrentes do presente instrumento, a **LOCATÁRIA** obriga-se a:
- a) Promover a guarda, integridade, conservação e limpeza do EQUIPAMENTO locado, bem como utilizá-lo de modo a não lhe causar danos ou avarias, mantendo-o nas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste por uso normal, observado o previsto no MANUAL TÉCNICO.
 - b) Compromete-se, ao final do período de vigência e/ou no encerramento deste CONTRATO, a devolver o bem locado e seus componentes em perfeitas condições de uso, reparando financeiramente a **LOCADORA** por qualquer defeito ou perda, em qualquer extensão ou valor, causados por mau uso, uso

inadequado e sinistros de qualquer natureza; mesmo quando o equipamento estiver instalado em local de terceiro.

- c) Responderá integralmente por todo e qualquer dano ou avaria causado ao EQUIPAMENTO, a terceiros ou ao meio ambiente, sejam estes ocasionados por seus prepostos, funcionários e terceiros, salvo na comprovada ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- d) Providenciar os meios adequados de utilização do EQUIPAMENTO, sendo de sua responsabilidade quaisquer danos causados pela não observância dos seus limites, inclusive de compatibilidade dos produtos nele(s) acondicionados;
- e) Não destruir, danificar ou mesmo deslocar os símbolos identificadores da **LOCADORA** apostos no EQUIPAMENTO, bem como comunicar, o mais breve possível, qualquer ato de terceiros que venha a turbar, restringir ou ameaçar a restringir, de qualquer forma, a propriedade da **LOCADORA**;
- f) A **LOCATÁRIA** é única responsável pelo uso e atividade exercida sob o EQUIPAMENTO locado, bem como pelo sistema de alimentação elétrico, pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras e da legislação vigente a que estiver submetida, licenças, controle de temperatura ambiente, proteção contra incêndio ao EQUIPAMENTO e seu conteúdo e iguais cuidados requeridos para as demais áreas de estocagem.
- g) Respeitar e fazer ser respeitado o direito de propriedade da **LOCADORA** em relação ao EQUIPAMENTO locado e seus acessórios, assim como não oferecer em garantia, vender, sublocar ou ceder a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso;
- h) Prestar informações detalhadas sobre o local e tipo de solo sobre o qual pretende que o EQUIPAMENTO seja montado, assim como adotar previamente todas as providências indicadas pela **LOCADORA** para preparação do piso, de modo a viabilizar a montagem no local pretendido;
- i) Em piso com aclive ou declive, desnivelado, instável (pantanoso, lamacento, etc), com terraplanagem recente e instável, poderão ser necessárias obras para correção de nível ou complementos de colunas metálicas, pelo que, cumprirá à **LOCATÁRIA** providenciar a preparação do piso nivelado no prazo acordado com a **LOCADORA**, confirmando expressamente acerca da liberação da área e autorização para início da montagem do EQUIPAMENTO;
- j) Providenciar as autorizações e licenças necessárias para montagem e manutenção do EQUIPAMENTO no local indicado,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

conforme vier a ser exigido pelos órgãos competentes, isentando a **LOCADORA** de qualquer responsabilidade nesse sentido;

- k) Garantir o acesso dos profissionais da **LOCADORA** ou terceiros por ela indicados para prestar os serviços de montagem, desmontagem e manutenção, devendo informar antecipadamente eventual procedimento específico que seja exigido para acesso em suas dependências, incluindo, mas não se limitando, a documentação, treinamentos, exames e demais requisitos para integração. Mesmo critério será exigido em caso em que houver a mobilização do equipamento em local de terceiro.
- l) Dar ciência a seus funcionários, clientes, parceiros e/ou a terceiros quanto aos procedimentos a serem seguidos relativos à correta e segura utilização do EQUIPAMENTO, armazenamento e movimentação interna, assim como quanto ao manuseio das portas, caso instaladas;
- m) Em nenhuma hipótese, realizar qualquer modificação, adaptação, intervenção, inclusão ou exclusão nas estruturas e características do EQUIPAMENTO, incluindo, mas não se limitando, a instalação de acessórios, aplicação de material adesivo ou qualquer outro tipo de logotipo, remoção parcial da estrutura, modificação do tipo de piso, etc.
- n) Manter e utilizar o EQUIPAMENTO locado única e exclusivamente no local indicado na PROPOSTA COMERCIAL DE LOCAÇÃO, sendo vedado qualquer tipo de deslocamento e/ou desmontagem, ainda que parcial, sem envolvimento e anuência da **LOCADORA**;
- o) Não armazenar produtos no EQUIPAMENTO que possam danificar, lesar ou deteriorar as lonas e/ou estruturas sem autorização prévia e expressa da **LOCADORA**;
- p) Caso necessário, após a desmontagem do Galpão, reparar às suas expensas o piso onde o EQUIPAMENTO estava instalado;
- q) Permitir, a qualquer tempo, independentemente de prévio aviso e agendamento, desde que em horário comercial, a livre inspeção do EQUIPAMENTO por parte da **LOCADORA**;
- r) Efetuar o pagamento pontual dos valores devidos a título de locação e serviços (montagem, desmontagem e/ou manutenção), na forma prevista neste instrumento e na PROPOSTA COMERCIAL DE LOCAÇÃO;
- s) Efetuar o pagamento referente às manutenções as quais dê causa no curso da locação, tanto de peças e equipamentos, quanto de despesas com deslocamento, diárias de alimentação e hospedagem da

equipe, bem como todas as demais que sejam necessárias à realização do serviço.

- t) Efetuar a devolução dos equipamentos, através da emissão dos documentos fiscais correspondentes, sempre respeitando os critérios cadastrais e legais que deram origem a locação.

9. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1. Além das demais obrigações decorrentes do presente instrumento, a **LOCADORA** obriga-se a:

- a) Como responsável pela qualidade do EQUIPAMENTO, obriga-se a reparar todos os danos comprovadamente derivados pelos vícios do produto ou falhas de instalação.
- b) Executar por meio de profissionais próprios ou terceiros especializados a montagem e desmontagem, do EQUIPAMENTO no prazo estipulado na PROPOSTA COMERCIAL DE LOCAÇÃO;
- c) Providenciar a montagem do EQUIPAMENTO no prazo estipulado na PROPOSTA COMERCIAL DE LOCAÇÃO ou na última comunicação por escrito havida entre as PARTES, desde que inexistam situações que impliquem em atrasos por motivos imputáveis à **LOCATÁRIA**, ou ainda, que sejam decorrentes de caso fortuito ou força maior;

9.2. Nas operações dentro do estabelecimento da **LOCATÁRIA** ou em locais determinados por essa, a **LOCADORA**, seus empregados e subcontratados, deverão:

- a) Respeitar o Regulamento Interno, formal ou informal utilizado pela **LOCATÁRIA**;
- b) Observar os Procedimentos de Saúde e Segurança vigentes;
- c) Observar outros procedimentos e normas apresentados pela **LOCATÁRIA**.

10. RESCISÃO

10.1. Mesmo antes do cumprimento do prazo contratual, este CONTRATO será passível de rescisão imediata caso ocorra:

- a) **Insolvência de Uma das Partes:** Decretação pelo poder competente de falência, insolvência ou recuperação judicial de qualquer uma das partes;
- b) **Notória insolvência:** Verificação de atrasos de pagamentos à terceiros, protestos e inadimplências que venham a ser apuradas pelos meios de mercado e que possam gerar riscos à manutenção do negócio;
- c) **Inadimplência da LOCATÁRIA:** Falta de pagamento pela **LOCATÁRIA** por mais de 30 (trinta) dias do vencimento de qualquer

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

- compromisso financeiro decorrente deste CONTRATO.
- d) **Infração contratual** não sanada em até 20 (vinte) dias após notificação de uma parte à outra
- e) **Força maior** – Conforme estabelecido no item 14.
- 10.2.** Em caso de rescisão antecipada, a PARTE que der causa deverá notificar a outra PARTE quanto a sua intenção com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência e arcar com multa equivalente a 20% (vinte) por cento sobre o valor remanescente do contrato.
- 10.2.1.** Sendo a rescisão antecipada solicitada pela **LOCADORA**, essa deverá arcar, além da multa acima descrita, com o ressarcimento dos valores de mobilização e desmobilização na PROPOSTA além daqueles relacionados ao mau uso, negligência ou imprudência durante a utilização do equipamento.
- 10.3.** Rescindido o presente CONTRATO por qualquer uma das condições expostas no item 10.1. acima, a **LOCADORA** entrará na posse imediata do(s) equipamento(s), ficando desde já autorizada a removê-la onde quer que se encontre, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ou de qualquer tipo de formalidade envolvendo a liberação de acesso pela **LOCATÁRIA**, conforme item 3.10,
- 10.4.** Caso a **LOCATÁRIA** desista da locação ora **LOCADORA** antes da entrega e montagem do EQUIPAMENTO, independentemente do motivo alegado, deverá arcar com multa equivalente a 30% (trinta) por cento do valor total da locação, mais o ressarcimento dos valores de mobilização e desmobilização do equipamento e, ainda, perdas e danos apurados.
- 10.5.** Se qualquer das PARTES descumprir as condições previstas neste instrumento que não contenham penalidade específica, ficará obrigada a pagar uma multa de caráter não compensatório equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total previsto na PROPOSTA, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos apurados.
- 10.6.** O término ou rescisão antecipada do contrato não desobriga qualquer das partes ao fiel cumprimento de suas cláusulas, sendo cedida à **LOCADORA** a permissão inequívoca para promover a retirada imediata de seus bens em posse da **LOCATÁRIA**, a qual deverá promover todos os esforços para liberação de acesso do pessoal e máquinas da **LOCADORA** ao local onde o EQUIPAMENTO estiver mobilizado, sem prejuízo ao estabelecido no item 3.10
- 10.7.** A desmontagem do EQUIPAMENTO será realizada às expensas da **LOCATÁRIA** e competirá exclusivamente à equipe técnica da **LOCADORA** em qualquer hipótese de término ou rescisão da locação.
- 10.8.** O prazo mínimo para início da desmobilização do equipamento será sempre de 30 (trinta) dias contados da notificação.
- 10.9.** Ressalta-se que a finalização da locação ocorrerá somente após a efetiva devolução do equipamento e seu recebimento no depósito da **LOCADORA**, após as devidas análises da documentação fiscal enviada pela **LOCATÁRIA** e sem prejuízo da apuração de responsabilidade acerca dos danos ou avarias constatadas no(s) EQUIPAMENTO(s).
- 10.10.** Em havendo a perda do bem, seja por avarias ou qualquer outra ação que impeça a recolocação dele no mercado pela **LOCADORA**, arcará a **LOCATÁRIA** com os valores relativos à reposição do mesmo, conforme previsto na PROPOSTA.
- 11. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**
- 11.1.** As **PARTES** reconhecem expressa e reciprocamente que inexistente qualquer vínculo trabalhista ou de qualquer outra natureza com relação aos colaboradores, diretos ou indiretos, designados para cumprir as obrigações decorrentes do presente instrumento, comprometendo-se cada uma delas a cumprir com todas as obrigações e arcar com as despesas decorrentes que sejam de sua responsabilidade, seja no âmbito trabalhista, previdenciário, fiscal, civil, securitário ou qualquer outro
- 11.2.** A **LOCADORA** é única e exclusiva responsável pelas obrigações dos foros do Trabalho, da Previdência e Seguridade Social, e qualquer outro em relação às pessoas que executarem instalação e/ou remoção, manutenção ou outro de seu escopo de fornecimento, com pessoal próprio ou subcontratado, salvo em casos de acidente em que tenha a **LOCATÁRIA** concorrido com culpa.
- 11.3.** Caso sejam propostas ações ou reclamações trabalhistas ou qualquer outra medida judicial pelos sócios, empregados ou qualquer outra

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

pessoa empregada pela **LOCADORA** e nas quais haja citação da **LOCATÁRIA** no polo passivo, compromete-se a **LOCADORA** a requerer em juízo a exclusão da **LOCATÁRIA** no feito, assumindo todos os ônus desses eventuais processos ou ações, incluindo custas e contratação de advogado para seu patrocínio.

- 11.4. Caso a **LOCATÁRIA** seja condenada a pagamento de qualquer valor em decorrência desses processos ou ações, compromete-se a **LOCADORA** a proceder imediato reembolso.

12. ANTICORRUPÇÃO e COMPLIANCE

- 12.1. As Partes se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, à legislação brasileira anticorrupção, à legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como às normas e exigências constantes das políticas internas da **LOCADORA**.

- 12.2. A **LOCADORA**, seus colaboradores, representantes, funcionários, terceiros, fornecedores, associados e/ou demais agentes envolvidos, direta ou indiretamente, na prestação da locação, declaram que não realizaram, não ofereceram nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no art. 327, caput, § 1º e 2º, do Código Penal Brasileiro, ou a qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não a administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras e internacionais no tocante as regras anticorrupção.

- 12.3. O descumprimento pela **LOCATÁRIA** acerca das regras e declarações estabelecidas, ensejará a rescisão antecipada do presente contrato, obrigando a **LOCATÁRIA** a arcar com todos os prejuízos gerados para a **LOCADORA** no que tange a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil na forma

da Lei Federal 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venham ser decorrentes da violação da lei supra, sem prejuízo de multa conforme descrito na **Clausula 9.4.**

13. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. As PARTES se comprometem a manter sigilo e a orientar seus prepostos, funcionários e terceiros que trabalhem sob sua responsabilidade ou supervisão a também manterem confidencialidade sobre os assuntos que vierem a tomar conhecimento da outra PARTE e que se refiram a tecnologia, processos, projetos, contratos, clientes, fornecedores e outros assuntos que possam representar diferenciais de negócio; a não revelar a terceiros, qualquer cláusula do presente CONTRATO; e a não divulgar ou fazer referência ao nome ou marcas da outra parte em declarações aos meios de comunicação em geral, em material publicitário, comunicados e outros meios análogos.

- 13.2. Caso uma das PARTES necessite divulgar qualquer assunto descrito no item acima, deverá pedir prévia e expressa anuência da outra parte, exceção feita em caso de uma das PARTES ser obrigada a divulgar tais assuntos em razão de ordem judicial, ou se o tema for de conhecimento público prévio.

- 13.3. As Partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir, por seus sócios, prepostos, funcionários e parceiros a tomar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção e segurança dos Dados Pessoais que porventura tenham acesso em razão deste Contrato, mantendo-os, a todo tempo, livres de divulgação indevida, má utilização, mal armazenamento, modificação, fraudes ou difusão, respeitando as normas da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

- 13.4. Para os fins deste Contrato, entende-se por dados pessoais quaisquer informações relacionadas a uma pessoa física identificada ou identificável, em especial dados como nome, números de identificação, incluindo, sem se limitar a, RG e CPF, dados de localização, residência ou domicílio, quaisquer identificadores online ou eletrônicos ou quaisquer outros dados inerentes à identidade física, psicológica, genética, econômica, cultural ou social desta pessoa (“Dados Pessoais”).

- 13.5. Em caso de acessos não autorizados aos Dados Pessoais, divulgação indevida, má utilização, mal

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

armazenamento, modificação, fraudes ou difusão, a Parte receptora colaborará com a Parte proprietária dos dados, adotando todas as medidas necessárias para mitigar quaisquer prejuízos decorrentes destes fatos.

PARTE responderá pelos desembolsos que forem necessários para reparar suas respectivas perdas.

14. FORÇA MAIOR

14.1. Se a execução, por qualquer das PARTES, de qualquer obrigação decorrente deste CONTRATO for impossibilitada ou atrasada por um evento de força maior ou caso fortuito, assim definidos os eventos que estão além do controle das partes e que são imprevisíveis, incluindo, mas não se limitando, a guerra, revolução ou insurreição, pandemia, fenômeno da natureza, calamidade ou ação extraordinária adotada pelo poder público, a referida PARTE ficará desobrigada de cumprir a obrigação afetada pelo evento de força maior ou caso fortuito até que o impacto de tal evento cesse, observado, contudo, o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- a) **Extensão de Prazo de Execução:** Depois de cessado o evento de força maior ou caso fortuito, o período necessário para a execução da obrigação afetada será estendido por prazo razoável.
- b) **Isenção de Responsabilidades:** A PARTE que invocar força maior ou caso fortuito não será responsável por qualquer dano ou perda que a outra parte venha a sofrer pela inexecução ou atraso na execução de qualquer obrigação afetada pela força maior ou caso fortuito, observado, porém, o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- c) **Obrigação de Notificar Evento de Força Maior:** A PARTE que invocar força maior ou caso fortuito deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do respectivo evento, notificar por escrito a outra PARTE do fato e implementar medidas razoáveis para minimizar ou remover os efeitos do acontecimento, visando retomar a execução das obrigações afetadas dentro do prazo mais breve possível.
- d) **Rescisão por Motivo de Força Maior:** Caso o evento de força maior ou caso fortuito perdure por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, será lícito a qualquer das PARTES rescindir o presente CONTRATO, sem que daí resulte qualquer responsabilidade para qualquer das PARTES em razão da rescisão.
- e) **Perdas Causadas por Evento de Força Maior:** Na ocorrência de um evento de Força Maior que ocasione perdas materiais para uma ou ambas as PARTES, cada

14.2. Fica desde já acordado entre as partes que não deverão ser consideradas caso fortuito para os fins deste Contrato:

- a) Greves promovidas pelos empregados da **LOCADORA**, de seus subcontratados ou de terceiros trabalhando sob sua responsabilidade ou supervisão;
- b) Greves envolvendo empregados da **LOCATÁRIA**, de seus subcontratados ou de terceiros trabalhando sob sua responsabilidade;
- c) Aumento ou diminuição do volume e intensidade de negócios de qualquer uma das PARTES;
- d) Condições de solo e subsolo.

15. FIANÇA

15.1. Conforme designação a ser expressa na PROPOSTA DE LOCAÇÃO, a operação locatícia poderá indicar a participação, como principal pagador e/ou garantidor, a figura do **FIADOR**, o qual assume, integralmente, todas as obrigações aqui designadas.

15.2. O **FIADOR** designado na proposta poderá ser acionado, em conjunto ou individualmente, em quaisquer casos em que seja necessária a execução dos direitos da **LOCADORA**.

15.3. Conforme artigo 828, inciso I da Lei 10.406/2002 o **FIADOR** renuncia expressamente o benefício de ordem.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A **LOCADORA** poderá, a seu exclusivo critério, ceder seus direitos sobre os créditos oriundos presente locação, inclusive em suas renovações, para bancos de primeira linha, com o que a **LOCATÁRIA**, desde já, expressamente declara concordar.

16.2. Havendo divergência entre os documentos que compõem o negócio, prevalecerá o disposto no presente Instrumento.

16.3. Todas as perdas e danos, bem como eventuais indenizações decorrentes do presente CONTRATO ficam limitadas à importância estabelecida na PROPOSTA.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

16.4. A **LOCADORA** reserva o direito de efetuar a atualização dos dados cadastrais e financeiros da **LOCATÁRIA** a qual, desde já, concorda em disponibilizar as informações pertinentes sempre que solicitada pela **LOCADORA**

16.5. A **LOCADORA** não responderá por danos indiretos, morais e/ou emergentes e/ou lucros cessantes da **LOCATÁRIA**, seus prepostos, funcionários, clientes e terceiros.

16.6. As **PARTES** ratificam, ainda, que a **LOCADORA**, em nenhuma hipótese, responderá por avarias ocasionadas aos bens armazenados sob o galpão, decorrente de ação e/ou omissão por parte da **LOCATÁRIA**.

16.7. A opção de qualquer das **PARTES** em não exercer qualquer direito que lhe seja garantido acerca deste **CONTRATO**, incluindo nos casos relacionados a fiança, não constituirá renúncia dos seus direitos em exercê-los futuramente, nem importará em novação ou alteração contratual, a qual só poderá ser validamente efetuada mediante a assinatura de aditivo a este **CONTRATO**.

16.8. Todos os avisos e notificações deverão ser feitas por escrito, no endereço eletrônico indicado na **PROPOSTA**, ou em qualquer outro que vier a ser oportunamente fornecido por uma parte à outra.

16.9. As **PARTES** reconhecem desde já que a relação ora entabulada é de natureza civil, não sendo interpretada e/ou caracterizada como relação de consumo.

16.10. As **Partes** declaram que obtiveram todas as autorizações e licenças necessárias para a assinatura e execução deste **CONTRATO** e que os signatários deste **CONTRATO** e da **PROPOSTA COMERCIAL DE LOCAÇÃO** têm poderes para assumir obrigações em nome das respectivas **PARTES**, sob pena de responderem civil e criminalmente

16.11. As **PARTES** reconhecem que a assinatura da **PROPOSTA** vinculada a este **CONTRATO**, pactuado por assinatura digital ou não, submete a todos os requisitos de validade dispostos no artigo 104 do Código Civil, bem como, se enquadra no artigo 784, XII, do Código de Processo Civil, representando título executivo extrajudicial, na forma prevista na legislação vigente.

16.12. O presente instrumento é registrado sob o número

descrito na chancela do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Porto Feliz - SP

16.13. As **Partes**, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, em comum acordo, e com fulcro na MP 2.200-2/2001, estabelecem o método privado de assinatura eletrônica como hábil para garantir a integridade dos negócios aqui vinculados e nas respectivas **PROPOSTAS**

17. FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz - São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Porto Feliz, 02 de fevereiro de 2021

RENTANK MACROGALPÕES INDÚSTRIA E COMERCIO DE COBERTURAS LTDA